

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECISÃO Nº 194/2007

O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Delegada 128/2007 e o Decreto Estadual ndeg. 44.603/2007,

RESOLVE:

1 - Serão sumariamente indeferidos, pela Superintendência de Transporte Intermunicipal, os pleitos operacionais dirigidos à STI que se enquadrarem nas seguintes situações:

I. Pedidos de alteração de regime de funcionamento de linhas desacompanhados dos seguintes documentos:

a. QRF (s) vigentes da linha em questão;

b. QRF(s) modelos com as modificações pretendidas;

c. Croqui, devidamente visado pela CRG envolvida, figurando as padronizações de quilometragem, por tipo de piso e de tempo de percurso entre os pontos de seccionamento nas situações vigente e pretendida. Para alteração de horários não é necessária a apresentação e croqui.

II. Pedidos de alteração de regime de funcionamento de linhas com menos de 45 (quarenta e cinco) dias da data de expedição do QRF a ser estudado.

III. Pedidos, de conteúdos tecnicamente semelhantes, já indeferidos, sem ocorrência de fato novo.

IV. Pedidos envolvendo assuntos múltiplos não correlativos.

V. Pedido de alteração de Regime de Funcionamento de Linha quando existe processo em tramitação, desta linha, sem decisão.

VI. Retificação de pedidos por mais de uma vez durante os estudos de alteração do QRF da linha.

VII. Pedidos que contrariam o Decreto Estadual nº 44.603/2007.

2 - Os pedidos, que não se enquadrarem no item 1, serão estudados na forma regulamentar.

Parágrafo único - Independentemente dos estudos citados no caput deste artigo, a Área Técnica poderá propor ao Superintendente de Transporte Intermunicipal, indeferimento sumário, face o desnecessário ou injustificável prosseguimento regulamentar do pleito.

3 - Somente serão analisados os pedidos de revisão de Decisão do Subsecretário de Transportes, quando protocolados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do Ato no "Minas Gerais".

Parágrafo único - Serão cobrados da delegatária responsável pela solicitação da revisão, os valores referentes às despesas com publicação no "Minas Gerais".

4 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de setembro de 2007.
Fabrício Torres Sampaio - SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES.

MINAS GERAIS EM 09/02/20078

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – EXPEDIENTE

DECISÃO nº. 039/2008

A DECISÃO N.º 194/2007, que estabelece condições para análise de pleitos operacionais dirigidos à Superintendência de Transporte Intermunicipal, fica convertida em **ATO COMPLEMENTAR AO RSTC N.º 002/2007**.